



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Portaria Legislativa nº 006, de 28 de abril de 2025.

Abertura das Propostas Comerciais

Data de Abertura: **08/08/2025**

Abertura da Fase de Lances: **08:00 HORAS**

Final da Fase de Lances: **14:00 HORAS**

Recebimento das Propostas: ***já disponível para cadastramento de Propostas.***

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor estimado para o certame: **R\$ 9.741,00 = (12 meses)**

Tipo: Menor Preço (**MENOR VALOR MENSAL**)

Modo de Disputa: **ABERTO**

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 32/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Contato: Setor de Licitações – Tel. (31) 3872.1200

Agente de Contratação Responsável: Karolyne de Lima Paiva.

Fundamentação Legal

O objeto aviso de contratação direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000

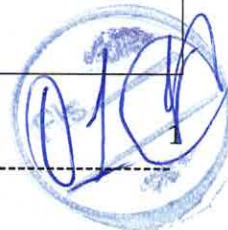
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

OBJETO:

O presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA tem por objeto selecionar Proposta Comercial mais vantajosa visando a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-Social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS:

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (MEs), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs) DA REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE MANHUAÇU/MG.

A Câmara Municipal de Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais e administrativas, realiza Processo Administrativo de Licitação que assegure participação exclusiva de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), sediados nos municípios que integram a Região Geográfica Imediata de Manhuaçu/MG, em estrita observância ao disposto na Portaria Legislativa nº 006, de 28 de abril de 2025.

A medida visa atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa, aliado à promoção do desenvolvimento econômico local e regional sustentável, conforme preconizado nos arts. 27, inciso III, e 28, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permitem a adoção de medidas que favoreçam o tratamento diferenciado e simplificado às MEs, EPPs e MEIs.

A delimitação geográfica estabelecida na Portaria mencionada busca fomentar o empreendedorismo regional, ampliar a competitividade e consolidar a economia local, por meio do estímulo à participação de empresas que geram emprego e renda nos seguintes s: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba.

Essa iniciativa também se alinha aos objetivos da administração pública moderna, que busca valorizar fornecedores locais/regionais, aumentar a competitividade regional e reduzir custos logísticos, contribuindo para maior economicidade e qualidade na execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

Portanto, a adoção do critério de participação exclusiva para empresas da Região Geográfica Imediata de Manhuaçu/MG, devidamente registradas como ME, EPP ou MEI, encontra respaldo jurídico, administrativo e econômico, promovendo a inclusão produtiva local/regional, em consonância com os objetivos de sustentabilidade, isonomia e valorização da economia regional.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização de Processo Administrativo de Licitação com participação exclusiva de empresas sediadas nos municípios da referida região geográfica, conforme previsto na Portaria Legislativa nº 006/2025, respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Mensal	Vr. Total
Único	Prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento à demanda do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo – MG, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	12	Mês		

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A instauração deste Processo Administrativo de Licitação tem como objetivo viabilizar a escolha da Proposta Comercial mais vantajosa em favor do Poder Legislativo Municipal, para tanto, utilizando-se o critério de "MENOR PREÇO", bem como selecionar prestador de serviços que apresente oportunamente as melhores condições para contratar com o Poder Legislativo Municipal, reduzindo, assim, o risco de contratação com particular que possa acarretar substancial dano ao interesse público, seja com a execução tardia ou até mesmo o atendimento incompleto da demanda.

Tendo em vista que o objeto deste certame se enquadra na natureza de serviços comuns, cujas especificações foram objetivamente definidas no Termo de Referência, justifica-se a realização do Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica.

A contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional para a execução do objeto tem como objetivo a adequação e atendimento ao eSocial, Sistema de escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

De acordo com NR-01, o Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO) deve constituir um programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST). O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um plano de ação criado para prevenir riscos ocupacionais, e, conseqüentemente, acidentes que possam acontecer no ambiente de trabalho, sendo uma das ferramentas necessárias para que as ações e processos determinados pela NR 01 sejam colocadas em prática.

O PGR é formado pelo inventário de riscos e plano de ação, sendo primeiro o material através do qual o elaborador do PGR nomeia todos os riscos encontrados no ambiente de trabalho, e, o segundo, o local onde o elaborador indicará as medidas de controle para diminuir, monitorar e eliminar os perigos identificados no inventário de riscos. Dessa forma, o PGR visa integrar as ações de saúde do trabalhador, promovendo a harmonização entre as ações desenvolvidas, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Em consonância com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá atender às determinações contidas na NR 7, tendo como base o Inventário de Riscos desenvolvido no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais normas regulamentadoras. O objetivo do programa inclui o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, a detecção de exposições a agentes nocivos ocupacionais, a definição da aptidão de cada trabalhador para exercer suas funções ou tarefas determinadas, a análise epidemiológica dos agravos à saúde, além de subsidiar decisões relacionadas à saúde do trabalhador.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) deve ter como objetivo avaliar os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho, devendo atender à legislação previdenciária para fins de caracterização de aposentadoria especial, conforme Decreto nº 3048/99 e IN 128 do INSS, e subsidiar o para prestação de informações à Previdência Social (GFIP), elaboração de guia de recolhimento do FGTS e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

O Laudo de Periculosidade tem por objetivo identificar todos os riscos do ambiente de trabalho e deve ser elaborado pelo médico do trabalho, devendo conter informações essenciais como: identificação das áreas de risco e localização dos agentes perigosos, identificação das atividades exercidas nos locais de risco, embasamento em normas técnicas e legais das condições de periculosidade, orientações sobre eliminação ou diminuição dos riscos observados. Tal documento é regido pela Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata de inflamáveis, explosivos e radiações ionizantes, e pelo Decreto nº 93.412/86, visando avaliar se determinada atividade, local, operação ou função qualifica o trabalhador para o pagamento do adicional de periculosidade no trabalho.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial. Dentre as finalidades do PPP, estão:

- *. Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- *. Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- *. Prover o empregador de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando evitar ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- *. Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Apresentadas as definições e importância de cada sistema na área da Segurança e Medicina do Trabalho, convém destacar que a Câmara Municipal de Abre Campo não conta com profissionais técnicos habilitados para implementar os Programas de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador), além dos demais serviços descritos no objeto, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para sua execução, através do critério menor preço global, uma vez que os programas descritos deverão ser utilizados de forma interdependente, devendo ser coerentes e harmônicos entre si, garantindo maior

00.492.087/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



eficiência e efetividade das ações.

Além disso, os serviços em questão são contínuos, pois, uma vez celebrados e implementados, deverão ser coordenados e executados durante toda a vigência contratual.

Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) é um dos requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil. Mas, você sabe o que significa realizar essa análise e por que é essencial para as empresas? Neste artigo, vamos explorar o que é a AET, como ela se alinha à NR-17 e, principalmente, o impacto positivo que a prática pode trazer para o ambiente de trabalho e a saúde dos colaboradores.

A AET é uma avaliação detalhada das condições de trabalho, focada nos aspectos ergonômicos que afetam os trabalhadores, como postura, movimentos repetitivos, peso das cargas manipuladas e ambiente de trabalho (incluindo mobiliário, equipamentos e layout). O objetivo principal é identificar e corrigir riscos ergonômicos que possam causar lesões ou doenças ocupacionais, como Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

A NR-17 foi desenvolvida para assegurar que o ambiente de trabalho se adeque às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando a promoção da saúde e o aumento do conforto e desempenho profissional. De acordo com a NR-17, a AET é obrigatória para identificar e minimizar fatores de risco ergonômico e deve ser realizada em diversos setores, especialmente naqueles que envolvem atividades repetitivas, carga física significativa ou longas jornadas.

Assim, pretende-se que o serviço seja realizado com qualidade e celeridade, atendendo aos prazos para sua realização, evitando, inclusive, retrabalho e desperdício de recursos públicos, o que implica em dependência de tais serviços para que permaneçam úteis ao interesse público, enquadrados como atividades continuadas de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho e medicina ocupacional.

Ressalte-se que a empresa contratada se responsabilizará ainda pela transmissão dos arquivos em formato XML para o eSocial, além de prestar gestão ocupacional online integrada através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, controlar os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares, e assessorar o Poder Legislativo Municipal de forma completa em todas as áreas relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Sendo assim, a contratação objetivada é de suma importância e de extrema necessidade, face à ausência de mão de obra e mecanismos especializados e à obrigatoriedade de transmissão de informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas de cada servidor para os sistemas respectivos.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



1 - OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da Proposta Comercial mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme segue:

2 – Detalhamento do Objeto:

A presente licitação tem por objeto selecionar proposta visando a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- Elaboração de Laudo de Periculosidade;
- Transmissão dos arquivos XML de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial;
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Gestão ocupacional on-line integrada através de software de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Controle dos prazos para realização dos exames ocupacionais e complementares;
- Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

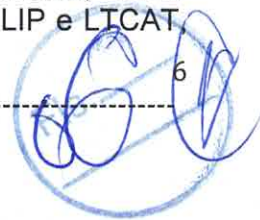
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ELABORAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A elaboração do PGR deverá obedecer às disposições contidas na NR-01 e atualizações, que estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como às determinações contidas na Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020, que deu nova redação à NR 01.

O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST (Segurança e Saúde no trabalho), em especial Análise Ergonômica Preliminar – AEP – conforme exigido na NR-17 – a qual deverá ser elaborada em anexo ao PGR.

O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LIP e LTCAT.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

O PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Inventário de riscos;
- Plano de ação;
- O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:
- Verificação da execução das ações planejadas.
- Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho.
- Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

A elaboração dos documentos técnicos que comporão o PGR deverá ser realizada por equipetécnica especializada, composta por um técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e ergonomista com especialização comprovada na área.

O PGR deverá ser elaborado para todas as secretarias, setores e cargos da Câmara Municipal, contemplando todos os ambientes onde atuam os servidores, observando os locais de trabalho, bem como máquinas, veículos e equipamentos utilizados e adotando a definição de Grupo Similar de Exposição – GSE – das NRs e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs da Fundacentro.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar duas visitas semanais, na modalidade presencial, durante os doze meses de prestação de serviços, com o gestor/fiscal do contrato, a fim de realizar o planejamento, elaboração e monitoramento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

A Contratada deverá elaborar e apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

A Contratada deverá realizar visitas técnicas para verificação das características das atividades desempenhadas nos setores e elaboração da primeira versão do Inventário de Riscos Ocupacionais (levantamento preliminar de perigos), conforme itens a seguir:

A Primeira versão do Inventário de Riscos terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;

Deverá ser adotada a matriz de riscos como ferramenta de avaliação de riscos;

Para a avaliação ergonômica preliminar, obrigatória conforme a NR 17 e em anexo ao PGR, a contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas, sendo elaborada exclusivamente pelo ergonomista com títulos de especialização em ergonomia.

A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por servidores associados a cargos e funções de cada Secretaria/setor, expostos às fontes de riscos do local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;

Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

Apresentar o Plano de Ação, indicando as formas de eliminação dos riscos

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessárias (ambiente físico, legislações e padronização de materiais, dentre outros);

Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

Orientação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;

Indicar os setores em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas.

As visitas presenciais deverão ser realizadas em todos os setores da Câmara Municipal de Abre Campo.

Os setores passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliados quando concluídas, a fim de evitar custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

A contratada deverá ser comunicada sobre a ocorrência de alteração em endereços ou layouts internos dos setores, através de e-mail institucional da contratante, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela contratada.

As visitas técnicas realizadas pela contratada serão monitoradas por servidor designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a contratada e o secretaria/setor a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído, após a assinatura do contrato.

A atualização da versão do Inventário de Riscos deverá ser elaborada para setores em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão, e, ainda, quando ocorrerem mudanças significativas de operação e método de trabalho, ou ainda quando forem adquiridos novos equipamentos e máquinas.

O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas para avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação.

Ao final do contrato, a contratada deverá apresentar relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

O PGR deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais na atual gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviços por empresa terceirizada e/ou outros.

A elaboração do PCMSO está diretamente relacionada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que fornece informações importantes para antecipação de doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.

Deverão ser realizadas as avaliações ambientais quantitativas para todos os setores.

ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

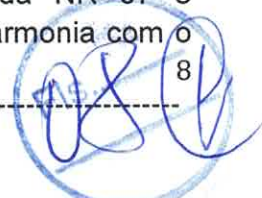
A elaboração do PCMSO deverá obedecer aos dispositivos da NR 07 e atualizações, bem como à Portaria SEPRT nº 6.734, de 9/03/2020 em harmonia com o

8

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIE, 230





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



disposto nas demais NRs.

O PCMSO é o programa responsável pela gestão da saúde do trabalhador, tendo como objetivo garantir a preservação de sua saúde e integridade, monitorando através de exames clínicos e complementares a saúde dos funcionários, na intenção de identificar problemas que possam comprometer sua saúde.

Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

O PCMSO deverá ser elaborado após a conclusão do Inventário de Risco e atualizado sempre que ocorrerem mudanças significativas nas avaliações de risco indicadas no relatório de gestão do PGR.

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

O PCMSO deverá conter a completa descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados, os exames clínicos e complementares necessários, os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos, bem como a realização de relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

O Médico do Trabalho deverá proceder à solicitação dos exames ocupacionais e complementares específicos para todos os servidores, inclusive os que ingressarem durante a vigência contratual, conforme o risco ocupacional.

O médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, contendo, no mínimo, as informações previstas na NR 07.

Os dados do PCMSO deverão ser gerenciados em sistemas de SST, integrados ao PGR, com acesso disponibilizado ao setor responsável da Câmara Municipal de Abre Campo, para fins de gestão do contrato e auditorias.

ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

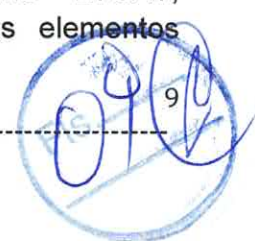
O LTCAT deverá subsidiar integralmente o cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, Decreto nº. 3048/99, Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022.

O LTCAT deverá embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e/ou através da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

A contratada emitirá o PPP com base no LTCAT, sempre que solicitado pela Administração, conforme INSS/PRES nº 128/2022, em especial o art. 265, para o devido cumprimento da legislação previdenciária por parte da contratante, de acordo com as finalidades a seguir:

O LTCAT deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e deverá ser elaborado, monitorado, coordenado e assessorado pelo Médico do Trabalho conforme transcrito a seguir:

Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



informativos básicos constitutivos:

- Se individual ou coletivo;
- Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função;
- Descrição da atividade;
- Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, Decreto nº 3048, anexo IV, com respectivo código GFIP;
- Localização das possíveis fontes geradoras;
- Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Conclusão do LTCAT;
- Assinatura e identificação do médico do trabalho e Data da realização da avaliação ambiental;
- O LTCAT deverá ser assinado pelo médico do trabalho.

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE

O Laudo de Periculosidade deverá ser elaborado em consonância com a NR 16, que aponta as atividades e operações consideradas perigosas e que ensejam a percepção de adicional de periculosidade, conforme o caso, devendo ser elaborado um laudo por setor.

TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS XML DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O E-SOCIAL

- A contratada se responsabilizará pelo envio de todos os documentos necessários em formato XML ao eSocial.
- A transmissão dos dados de SST ao eSocial deverá se dar de forma mensal.
- A contratada deverá realizar a instalação de software nos terminais escolhidos pelo contratante, bem como treinamento de servidores que acompanharão o eSocial.
- A contratada deverá operar a transmissão de dados do e-Social em trabalho conjunto entre servidores municipais e equipe da contratada, que fará cadastramentos e lançamentos de dados junto à plataforma do e-Social (contratação programada de mão de obra qualificada conforme a demanda de dados for aumentando correspondente à implantação da SST) com interação por via presencial.
- A contratada deverá garantir acompanhamento jurídico para erradicação das dúvidas que surgirem acerca da legislação em cada implementação a ser realizada.

EMIÇÃO DE PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A contratada deverá realizar estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores, quando demandados.

GESTÃO OCUPACIONAL ON-LINE INTEGRADA ATRAVÉS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A contratada deverá gerenciar todos os setores de forma conjunta e centralizada,

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL CEP: 35.265-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de que todos os dados sejam centralizados em um só ambiente.

DO CONTROLE DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES

A contratada deverá controlar todos os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares dos exames periódicos e informá-los ao responsável, a fim de evitar o descumprimento das normas e aplicação de penalidades ao Contratante.

ASSESSORIA E CONSULTORIA COMPLETA EM TODAS AS ÁREAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para fins de Gerenciamento de Risco Ocupacional, a contratada deverá prestar informações ao contratante quanto a assuntos especializados vinculados à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em formato de consultoria mensal, com visita técnica ordinária mensal, na sede da Câmara Municipal e suas dependências.

A visita técnica deverá ser realizada por profissional técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e ergonomista.

A contratada deverá prestar assessoria técnica ao contratante na elaboração de pareceres técnicos referentes a assuntos de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, bem como ações judiciais e processos administrativos que porventura forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá orientar e assessorar o contratante para o pleno cumprimento da NR 01 e demais aplicáveis, para o fim de atender os seguintes objetivos:

- Evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco.
- Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.
- Implementar medidas de prevenção.
- Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- A contratada deverá redigir os documentos do GRO atendendo aos itens obrigatórios da NR-01 e aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST) DO ESOCIAL.

Os dados referentes aos Eventos de SST do eSocial deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PGR e PCMSO, observando as atualizações do sistema, contemplando os seguintes eventos conforme o Manual de Orientação do eSocial, versão S-2.5 (julho de 2021):

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.
- O evento S-2210 deverá ser gerado pela contratada e transmitidos ao contratante observando o prazo de envio ao eSocial, que deverá ser o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato.

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Para o evento S-2240 a contratada fará a avaliação de riscos tendo como base a Tabela 24 que elenca os "Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial"; previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

A contratada deverá transmitir os arquivos do eSocial referentes aos eventos de SST através de correio eletrônico do contratante, em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema.

A contratada deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando login e senha do sistema, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida em consonância com as normas atinentes à matéria e dentro do prazo para envio ao eSocial.

O evento S-2220 deverá ser gerado pela contratada e transmitido ao contratante, observando o prazo de envio ao eSocial e de acordo com a realização dos exames médicos ocupacionais e emissões dos ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais).

*. A empresa deverá realizar os serviços de forma contínua, por meio de comunicação remota (telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência) e de forma presencial sendo, no mínimo, 03 (três) visitas semanais in loco, na Sede do Poder Legislativo Municipal, durante o expediente de trabalho, entre as 12:00h às 18:00h, destinado à execução de serviços necessários ao objeto.

*. A CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para executar algum serviço emergencial (sábados, domingos e feriados). A carga horária exigida deverá ser cumprida por um único profissional, não podendo a empresa complementá-la com profissionais distintos, a fim de evitar a desconcentração dos serviços e prejuízos ao andamento das demandas públicas.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

Lote	Descrição do serviço	Valor MENSAL proposto
Único	Contratação de empresa para serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-Social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento à demanda do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo – MG, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta.	R\$ _____

Valor estimado máximo aceitável para a contratação:

R\$ 811,75 (oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) mensais;

R\$ 9.741,00 (nove mil e setecentos e quarenta e um reais) = 12 meses.

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP 38.000-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (MENOR VALOR MENSAL)** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL INICIAL:

- 5.1- O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para aberturado procedimento.
- 5.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 5.9- Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.
- 5.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

00.402.007/0004-67





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.12.- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.13.- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.14.- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.15.- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.16. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.17. Que não está enquadrado nas proibições relativas à Lei Orgânica Municipal.
- 5.18. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 5.19.- Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 5.20.- Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.21.- O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.22.- O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6 – FASE DE LANCES:

6.1-Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR MENSAL**.

00.402.007/0004-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.-O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.5-- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.6-- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9- Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

6.10-- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11-O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1.- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2-- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3-- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4-- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5-- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6-- Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.7-- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8-- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1-- Contiver vícios insanáveis;

7.8.2-- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3-- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4-- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5-- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

7.9-- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1-- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10-- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aos fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.11-- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12-- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

CENTRO CÍVICO - ABRE CAMPO - MG

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner, with the number 16 visible.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

do preço.

7.13- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14-- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15-- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

7.16-- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17-- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.19- Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica, caso tais documentos não estejam inseridos/disponíveis.

7.20- Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

7.21- Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame licitatório, a Proponente interessada deverá atender plenamente às exigências, devendo apresentar todos os documentos abaixo relacionados:

1). Comprovação da Licitante de possuir capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir na data de abertura desta licitação, médico do trabalho devidamente certificado pelo CRM, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, assim como enfermeiro do trabalho, ergonomista e técnico em segurança do trabalho e/ou membros do quadro societário da empresa.

2). Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público, serviços de características

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF, 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicas similares as do objeto da presente licitação;

- 3). Comprovante de registro da licitante junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- 4). Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11). A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pelo Poder Executivo Municipal de Abre Campo/MG, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

8.1— Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso de Contratação Direta.

8.2— A Agente de Contratação poderá efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.3— As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.— Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (*nos termos da Lei Complementar nº 147/2014*), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5— A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6— Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto CNPJ e Atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

8.7— Não serão aceitos protocolos, documentos em copia não autenticadas, nem documento com prazo de validade vencido.

8.8 - A empresa deverá realizar os serviços de forma contínua, por meio de comunicação remota (telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência) e de forma presencial sendo 03 (três) visitas semanais in loco, na Sede do , durante o expediente de trabalho, entre as 8h às 16h, destinado à execução de serviços necessários ao objeto.

8.9- - A Contratante poderá requisitar a presença do profissional para executar algum serviço emergencial (sábados, domingos e feriados). A carga horária exigida deverá ser cumprida por um único profissional, não podendo a empresa complementá-la com profissionais distintos, a fim de evitar a desconcentração dos serviços e prejuízos ao andamento das demandas públicas.

8.10 - O prazo previsto para a prestação dos serviços é estimado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3-- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

10.3.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5.- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

11.2- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CÂMARA Municipal de Abre Campo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra quando requisitado.

11.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Abre Campo.

11.4- A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5- A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.6- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.

11.7- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.- Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

11.8- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.9.- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo:

13 – DAS SANÇÕES:

13.1.- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.- Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5.- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6.- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7.- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.8.- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.9.- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.10.- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.11.- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12.- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.13.- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.14.- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.15.- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.16.- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.17.- Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;
- 13.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.19.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.20.- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;

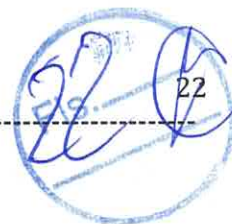
00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.21.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.22.- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.23.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.24.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo

13.25.- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.26.- O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.27.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.28.- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1.- Este Aviso de Contratação Direta será divulgado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/>; no sítio oficial da Câmara Municipal de Abre Campo/MG (www.camaraabrecampo.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Públicas – PNCP, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.2.- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Contratante poderá:

14.3.- Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.4.- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

14.5.- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.6.- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.7.- As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.8.- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Poder Legislativo Municipal na respectiva notificação.

14.9.- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.10.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.11.- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.12.- No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13.- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

00.492.007/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.14.- A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.15.- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevaleceráas deste Aviso.

14.16.- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.17.- As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail comprascamaraabrecampo@gmail.com.

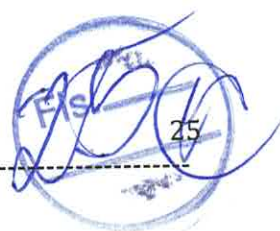
14.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual.

Abre Campo/MG, aos 28 de julho de 2025.

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

1 - OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da Proposta Comercial mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme segue:

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto selecionar proposta visando a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- Elaboração de Laudo de Periculosidade;
- Transmissão dos arquivos XML de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial;
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Gestão ocupacional on-line integrada através de software de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Controle dos prazos para realização dos exames ocupacionais e complementares;
- Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ELABORAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A elaboração do PGR deverá obedecer às disposições contidas na NR-01 e atualizações, que estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como às determinações contidas na Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020, que deu nova redação à NR 01.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST (Segurança e Saúde no trabalho), em especial Análise Ergonômica Preliminar – AEP – conforme exigido na NR-17 – a qual deverá ser elaborada em anexo ao PGR.

O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LIP e LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

O PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Inventário de riscos;
- Plano de ação;
- O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:
- Verificação da execução das ações planejadas.
- Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho.
- Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

A elaboração dos documentos técnicos que compõem o PGR deverá ser realizada por equipetécnica especializada, composta por um técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e ergonomista com especialização comprovada na área.

O PGR deverá ser elaborado para todas as secretarias, setores e cargos da Câmara Municipal, contemplando todos os ambientes onde atuam os servidores, observando os locais de trabalho, bem como máquinas, veículos e equipamentos utilizados e adotando a definição de Grupo Similar de Exposição – GSE – das NRs e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs da Fundacentro.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar duas visitas semanais, na modalidade presencial, durante os doze meses de prestação de serviços, com o gestor/fiscal do contrato, a fim de realizar o planejamento, elaboração e monitoramento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

A Contratada deverá elaborar e apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

A Contratada deverá realizar visitas técnicas para verificação das características das atividades desempenhadas nos setores e elaboração da primeira versão do Inventário de Riscos Ocupacionais (levantamento preliminar de perigos), conforme itens a seguir:

A Primeira versão do Inventário de Riscos terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;

Deverá ser adotada a matriz de riscos como ferramenta de avaliação de riscos;

Para a avaliação ergonômica preliminar, obrigatória conforme a NR 17 e em anexo ao PGR, a contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas, sendo elaborada exclusivamente pelo ergonomista com títulos de especialização em ergonomia.

00.402.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO HADIF 229



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por servidores associados a cargos e funções de cada Secretaria/setor, expostos às fontes de riscos do local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;

Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

Apresentar o Plano de Ação, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessárias (ambiente físico, legislações e padronização de materiais, dentre outros);

Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

Orientação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;

Indicar os setores em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas.

As visitas presenciais deverão ser realizadas em todos os setores da Câmara Municipal de Abre Campo.

Os setores passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliados quando concluídas, a fim de evitar custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

A contratada deverá ser comunicada sobre a ocorrência de alteração em endereços ou layouts internos dos setores, através de e-mail institucional da contratante, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela contratada.

As visitas técnicas realizadas pela contratada serão monitoradas por servidor designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a contratada e o secretaria/setor a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído, após a assinatura do contrato.

A atualização da versão do Inventário de Riscos deverá ser elaborada para setores em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão, e, ainda, quando ocorrerem mudanças significativas de operação e método de trabalho, ou ainda quando forem adquiridos novos equipamentos e máquinas.

O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas para avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação.

Ao final do contrato, a contratada deverá apresentar relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

O PGR deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais na atual gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviços por empresa terceirizada e/ou outros.

A elaboração do PCMSO está diretamente relacionada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que fornece informações importantes para antecipação de doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

precoce das doenças ocupacionais.

Deverão ser realizadas as avaliações ambientais quantitativas para todos os setores.

ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A elaboração do PCMSO deverá obedecer aos dispositivos da NR 07 e atualizações, bem como à Portaria SEPRT nº 6.734, de 9/03/2020 em harmonia com o disposto nas demais NRs.

O PCMSO é o programa responsável pela gestão da saúde do trabalhador, tendo como objetivo garantir a preservação de sua saúde e integridade, monitorando através de exames clínicos e complementares a saúde dos funcionários, na intenção de identificar problemas que possam comprometer sua saúde.

Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

O PCMSO deverá ser elaborado após a conclusão do Inventário de Risco e atualizado sempre que ocorrerem mudanças significativas nas avaliações de risco indicadas no relatório de gestão do PGR.

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

O PCMSO deverá conter a completa descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados, os exames clínicos e complementares necessários, os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos, bem como a realização de relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

O Médico do Trabalho deverá proceder à solicitação dos exames ocupacionais e complementares específicos para todos os servidores, inclusive os que ingressarem durante a vigência contratual, conforme o risco ocupacional.

O médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, contendo, no mínimo, as informações previstas na NR 07.

Os dados do PCMSO deverão ser gerenciados em sistemas de SST, integrados ao PGR, com acesso disponibilizado ao setor responsável da Câmara Municipal de Abre Campo, para fins de gestão do contrato e auditorias.

ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

O LTCAT deverá subsidiar integralmente o cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, Decreto nº. 3048/99, Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022.

O LTCAT deverá embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e/ou através da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

A contratada emitirá o PPP com base no LTCAT, sempre que solicitado pela Administração, conforme INSS/PRES nº 128/2022, em especial o art. 265, para o devido cumprimento da legislação previdenciária por parte da contratante, de acordo com as

00.492.087/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



finalidades a seguir:

O LTCAT deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e deverá ser elaborado, monitorado, coordenado e assessorado pelo Médico do Trabalho conforme transcrito a seguir:

Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- Se individual ou coletivo;
- Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função;
- Descrição da atividade;
- Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, Decreto nº 3048, anexo IV, com respectivo código GFIP;
- Localização das possíveis fontes geradoras;
- Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Conclusão do LTCAT;
- Assinatura e identificação do médico do trabalho e Data da realização da avaliação ambiental;
- O LTCAT deverá ser assinado pelo médico do trabalho.

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE

O Laudo de Periculosidade deverá ser elaborado em consonância com a NR 16, que aponta as atividades e operações consideradas perigosas e que ensejam a percepção de adicional de periculosidade, conforme o caso, devendo ser elaborado um laudo por setor.

TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS XML DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O E-SOCIAL

- A contratada se responsabilizará pelo envio de todos os documentos necessários em formato XML ao eSocial.
- A transmissão dos dados de SST ao eSocial deverá se dar de forma mensal.
- A contratada deverá realizar a instalação de software nos terminais escolhidos pelo contratante, bem como treinamento de servidores que acompanharão o eSocial.
- A contratada deverá operar a transmissão de dados do e-Social em trabalho conjunto entre servidores municipais e equipe da contratada, que fará cadastramentos e lançamentos de dados junto à plataforma do e-Social (contratação programada de mão de obra qualificada conforme a demanda de dados for aumentando correspondente à implantação da SST) com interação por via presencial.
- A contratada deverá garantir acompanhamento jurídico para erradicação das dúvidas que surgirem acerca da legislação em cada implementação a ser realizada.

EMIÇÃO DE PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A contratada deverá realizar estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores quando demandados.

GESTÃO OCUPACIONAL ON-LINE INTEGRADA ATRAVÉS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A contratada deverá gerenciar todos os setores de forma conjunta e centralizada, através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de que todos os dados sejam centralizados em um só ambiente.

DO CONTROLE DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES

A contratada deverá controlar todos os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares dos exames periódicos e informá-los ao responsável, a fim de evitar o descumprimento das normas e aplicação de penalidades ao Município.

ASSESSORIA E CONSULTORIA COMPLETA EM TODAS AS ÁREAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para fins de Gerenciamento de Risco Ocupacional, a contratada deverá prestar informações ao contratante quanto a assuntos especializados vinculados à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em formato de consultoria mensal, com visita técnica ordinária mensal, na sede da Câmara Municipal e suas dependências.

A visita técnica deverá ser realizada por profissional técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e ergonomista.

A contratada deverá prestar assessoria técnica ao contratante na elaboração de pareceres técnicos referentes a assuntos de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, bem como ações judiciais e processos administrativos que porventura forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá orientar e assessorar o contratante para o pleno cumprimento da NR 01 e demais aplicáveis, para o fim de atender os seguintes objetivos:

- Evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco.
- Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.
- Implementar medidas de prevenção.
- Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- A contratada deverá redigir os documentos do GRO atendendo aos itens obrigatórios da NR-01 e aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST) DO ESOCIAL.

Os dados referentes aos Eventos de SST do eSocial deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PGR e PCMSO, observando as atualizações do sistema, contemplando os seguintes eventos conforme o Manual de Orientação do eSocial, versão S-2.5 (julho de 2021):

00.402.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.
- O evento S-2210 deverá ser gerado pela contratada e transmitidos ao contratante observando o prazo de envio ao eSocial, que deverá ser o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato.

Para o evento S-2240 a contratada fará a avaliação de riscos tendo como base a Tabela 24 que elenca os "Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial"; previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

A contratada deverá transmitir os arquivos do eSocial referentes aos eventos de SST através de correio eletrônico do contratante, em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema.

A contratada deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando login e senha do sistema, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida em consonância com as normas atinentes à matéria e dentro do prazo para envio ao eSocial.

O evento S-2220 deverá ser gerado pela contratada e transmitido ao contratante, observando o prazo de envio ao eSocial e de acordo com a realização dos exames médicos ocupacionais e emissões dos ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais).

*. A empresa deverá realizar os serviços de forma contínua, por meio de comunicação remota (telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência) e de forma presencial sendo, no mínimo, 03 (três) visitas semanais in loco, na Sede do Poder Legislativo Municipal, durante o expediente de trabalho, entre as 12:00h às 18:00h, destinado à execução de serviços necessários ao objeto.

*. A CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para executar algum serviço emergencial (sábados, domingos e feriados). A carga horária exigida deverá ser cumprida por um único profissional, não podendo a empresa complementá-la com profissionais distintos, a fim de evitar a desconcentração dos serviços e prejuízos ao andamento das demandas públicas.

Valor estimado máximo aceitável para a contratação:

R\$ 811,75 (oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) mensais;

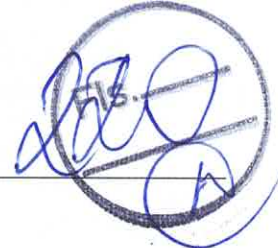
R\$ 9.741,00 (nove mil e setecentos e quarenta e um reais) = 12 (doze) meses.

1.2. O prazo de vigência do futuro contrato é estimado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei.

1.3. **Modalidade de Contratação:** DISPENSA ELETRÔNICA, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

1.4. **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO (menor valor mensal).





1.5. Informações Essenciais:

1.5.1. Exclusividade/Benefício ME/EPP/MEI:

Em conformidade com a Portaria Legislativa nº 006, de 28 de abril de 2025, a presente presente DISPENSA ELETRÔNICA será EXCLUSIVA para participação de Microempresas – ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI sediadas nos municípios da Região Geográfica Imediata de MANHUAÇU (Abre Campo; Alto Caparaó; Alto Jequitibá; Caparaó; Caputira; Chalé; Conceição de Ipanema; Durandé; Ipanema; Lajinha; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Martins Soares; Matipó; Mutum; Pocrane; Reduto; Santa Margarida; Santana do Manhuaçu; São João do Manhuaçu; São José do Mantimento; Simonésia e Taparuba).

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (MEs), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs) DA REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE MANHUAÇU/MG.

A Câmara Municipal de Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais e administrativas, realiza Processo Administrativo de Licitação que assegure participação exclusiva de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), sediados nos municípios que integram a Região Geográfica Imediata de Manhuaçu/MG, em estrita observância ao disposto na Portaria Legislativa nº 006, de 28 de abril de 2025.

A medida visa atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa, aliado à promoção do desenvolvimento econômico local e regional sustentável, conforme preconizado nos arts. 27, inciso III, e 28, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permitem a adoção de medidas que favoreçam o tratamento diferenciado e simplificado às MEs, EPPs e MEIs.

A delimitação geográfica estabelecida na Portaria mencionada busca fomentar o empreendedorismo regional, ampliar a competitividade e consolidar a economia local, por meio do estímulo à participação de empresas que geram emprego e renda nos seguintes municípios: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba.

Essa iniciativa também se alinha aos objetivos da administração pública moderna, que busca valorizar fornecedores locais/regionais, aumentar a competitividade regional e reduzir custos logísticos, contribuindo para maior economicidade e qualidade na execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

Portanto, a adoção do critério de participação exclusiva para empresas da Região Geográfica Imediata de Manhuaçu/MG, devidamente registradas como ME, EPP ou MEI, encontra respaldo jurídico, administrativo e econômico, promovendo a inclusão produtiva local/regional, em consonância com os objetivos de sustentabilidade, isonomia e valorização da economia regional.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização de Processo Administrativo de Licitação com participação exclusiva de empresas sediadas nos municípios da referida região

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



geográfica, conforme previsto na Portaria Legislativa nº 006/2025, respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.

1.5.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A instauração deste Processo Administrativo de Licitação tem como objetivo viabilizar a escolha da Proposta Comercial mais vantajosa em favor do Poder Legislativo Municipal, para tanto, utilizando-se o critério de “MENOR PREÇO”, bem como selecionar prestador de serviços que apresente oportunamente as melhores condições para contratar com o Poder Legistivo Municipal, reduzindo, assim, o risco de contratação com particular que possa acarretar substancial dano ao interesse público, seja com a execução tardia ou até mesmo o atendimento incompleto da demanda.

Tendo em vista que o objeto deste certame se enquadra na natureza de serviços comuns, cujas especificações foram objetivamente definidas no Termo de Referência, justifica-se a realização do Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica.

A contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional para a execução do objeto tem como objetivo a adequação e atendimento ao eSocial, Sistema de escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

De acordo com NR-01, o Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO) deve constituir um programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST). O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um plano de ação criado para prevenir riscos ocupacionais, e, conseqüentemente, acidentes que possam acontecer no ambiente de trabalho, sendo uma das ferramentas necessárias para que as ações e processos determinados pela NR 01 sejam colocadas em prática.

O PGR é formado pelo inventário de riscos e plano de ação, sendo primeiro o material através do qual o elaborador do PGR nomeia todos os riscos encontrados no ambiente de trabalho, e, o segundo, o local onde o elaborador indicará as medidas de controle para diminuir, monitorar e eliminar os perigos identificados no inventário de riscos. Dessa forma, o PGR visa integrar as ações de saúde do trabalhador, promovendo a harmonização entre as ações desenvolvidas, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.

Em consonância com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá atender às determinações contidas na NR 7, tendo como base o Inventário de Riscos desenvolvido no

00.492.087/0004-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais normas regulamentadoras. O objetivo do programa inclui o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, a detecção de exposições a agentes nocivos ocupacionais, a definição da aptidão de cada trabalhador para exercer suas funções ou tarefas determinadas, a análise epidemiológica dos agravos à saúde, além de subsidiar decisões relacionadas à saúde do trabalhador.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) deve ter como objetivo avaliar os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho, devendo atender à legislação previdenciária para fins de caracterização de aposentadoria especial, conforme Decreto nº 3048/99 e IN 128 do INSS, e subsidiar o Município para prestação de informações à Previdência Social (GFIP), elaboração de guia de recolhimento do FGTS e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

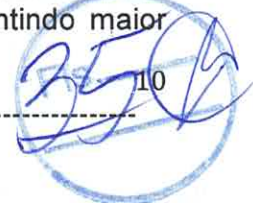
O Laudo de Periculosidade tem por objetivo identificar todos os riscos do ambiente de trabalho e deve ser elaborado pelo médico do trabalho, devendo conter informações essenciais como: identificação das áreas de risco e localização dos agentes perigosos, identificação das atividades exercidas nos locais de risco, embasamento em normas técnicas e legais das condições de periculosidade, orientações sobre eliminação ou diminuição dos riscos observados. Tal documento é regido pela Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata de inflamáveis, explosivos e radiações ionizantes, e pelo Decreto nº 93.412/86, visando avaliar se determinada atividade, local, operação ou função qualifica o trabalhador para o pagamento do adicional de periculosidade no trabalho.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial. Dentre as finalidades do PPP, estão:

- *. Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- *. Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- *. Prover o empregador de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando evitar ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- *. Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Apresentadas as definições e importância de cada sistema na área da Segurança e Medicina do Trabalho, convém destacar que a Câmara Municipal de Abre Campo não conta com profissionais técnicos habilitados para implementar os Programas de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador), além dos demais serviços descritos no objeto, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para sua execução, através do critério menor preço global, uma vez que os programas descritos deverão ser utilizados de forma interdependente, devendo ser coerentes e harmônicos entre si, garantindo maior

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



eficiência e efetividade das ações.

Além disso, os serviços em questão são contínuos, pois, uma vez celebrados e implementados, deverão ser coordenados e executados durante toda a vigência contratual.

Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) é um dos requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil. Mas, você sabe o que significa realizar essa análise e por que é essencial para as empresas? Neste artigo, vamos explorar o que é a AET, como ela se alinha à NR-17 e, principalmente, o impacto positivo que a prática pode trazer para o ambiente de trabalho e a saúde dos colaboradores.

A AET é uma avaliação detalhada das condições de trabalho, focada nos aspectos ergonômicos que afetam os trabalhadores, como postura, movimentos repetitivos, peso das cargas manipuladas e ambiente de trabalho (incluindo mobiliário, equipamentos e layout). O objetivo principal é identificar e corrigir riscos ergonômicos que possam causar lesões ou doenças ocupacionais, como Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

A NR-17 foi desenvolvida para assegurar que o ambiente de trabalho se adeque às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando a promoção da saúde e o aumento do conforto e desempenho profissional. De acordo com a NR-17, a AET é obrigatória para identificar e minimizar fatores de risco ergonômico e deve ser realizada em diversos setores, especialmente naqueles que envolvem atividades repetitivas, carga física significativa ou longas jornadas.

Assim, pretende-se que o serviço seja realizado com qualidade e celeridade, atendendo aos prazos para sua realização, evitando, inclusive, retrabalho e desperdício de recursos públicos, o que implica em dependência de tais serviços para que permaneçam úteis ao interesse público, enquadrados como atividades continuadas de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho e medicina ocupacional.

Ressalte-se que a empresa contratada se responsabilizará ainda pela transmissão dos arquivos em formato XML para o eSocial, além de prestar gestão ocupacional online integrada através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, controlar os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares, e assessorar o Município de forma completa em todas as áreas relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Sendo assim, a contratação objetivada é de suma importância e de extrema necessidade, face à ausência de mão de obra e mecanismos especializados e à obrigatoriedade de transmissão de informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas de cada servidor para os sistemas respectivos.

3.1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1 - A descrição detalhada encontra-se no Item 2 – Detalhamento do Objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O serviços a ser contratado possui **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados normalmente no mercado.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





4.2 - É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.3 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

5 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

5.1 - Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação**, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a execução do objeto deste Termo de Referência.

6 – CRITÉRIO AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1 - Os serviços deverão ser realizados observando as normas e condições relativas à sustentabilidade.

7 – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo de execução dos serviços está previsto em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo na forma prevista em lei.

7.1.1 - O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

7.2 - Local de entrega: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, bem como na sede da Contratante, conforme carga horária e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - Os serviços serão recebidos por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contada notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

7.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8-A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, devendo agendar reunião presencial com o Gestor/Fiscal do Contrato e representante (s) do setor de Recursos Humanos (RH) para planejamento do cronograma de execução.

7.9-A prestação dos serviços será contratada em regime de execução mensal por preço global.

7.10-O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e os Laudos de Periculosidade, deverão ser implantados e elaborados de forma geral, em todas as secretarias e setores e para todos os cargos e servidores envolvidos, conforme a necessidade.

7.11-A transmissão dos arquivos em formato XML para o eSocial deverá ser realizada mensalmente, dentro do prazo, e, havendo atraso ou descumprimento por parte da contratada que enseje multa ou qualquer outro prejuízo ao contratante, será imputado àquela a responsabilidade pelo dano causado.

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.12-A emissão do PPP (Perfil Proffisiográfico Previdenciário) deverá ser realizada sempre que solicitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, independentemente de número mínimo de emissões.

7.13-A contratada deverá gerenciar todos os setores de forma conjunta e centralizada, através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de que todos os dados sejam centralizados em um só ambiente.

7.14-A contratada deverá controlar todos os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares, sejam admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, etc., e informá-los ao responsável, a fim de evitar o descumprimento das normas e aplicação de penalidades.

7.15-A contratada deverá prestar assessoria e consultoria completa e estar à disposição para o esclarecimento de dúvidas por qualquer delas, principalmente o setor de Recursos Humanos (RH), além de atender a todas as cláusulas contidas no Termo de Referência.

7.16-Todos os serviços deverão obedecer aos prazos previstos no cronograma de execução, conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato e representante do setor de Recursos Humanos (RH).

7.17-No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar um preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados ao objeto, bem como número de telefone para contato, para que, em caso de necessidade, seja diretamente acionado, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.18-Os serviços deverão ter sua execução iniciada imediatamente após a definição do cronograma e recebimento da Ordem de Serviços.

7.19-Caso a contratada verifique a possível ocorrência de atraso no cumprimento da obrigação contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, e apresente justificativa até 1 (um) dia útil antes do término da data apazada para a execução, tal circunstância não será considerada ato de inadimplemento contratual, desde que acolhida pela Contratante e não enseje aplicação de penalidade ao contratante, o que, se ocorrer, sob pena de ser transferida à contratada.

7.20-Todos os custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens, encargos trabalhistas, tributários e comerciais, conforme o caso, correrão a expensas da contratada.

7.21-Salvo expressa autorização da Contratante, o objeto do presente certame não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado com terceiros estranhos à relação contratual originária.

7.22-Os serviços que não atenderem às condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer defeitos ou vícios de qualidade serão imediatamente devolvidos pela Contratante, devendo, inexoravelmente, ser reparados/substituídos por outros que não apresentem características que os tornem impróprios ou inadequados para utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua notificação formal por parte do órgão requisitante.

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - 357-01-000-100





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



cabendo à contratada arcar com todos os custos da substituição ou reparo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23-Faculta-se à contratada realizar visitas técnicas no setor para o qual deverão ser prestados os serviços, para fim de elaboração da proposta comercial, salientando que o valor proposto deverá considerar todos os serviços, independentemente de local e número de servidores.

7.24-Caso opte por realizar as visitas descritas no item anterior, deverão ser feitas das 12h:00min às 18h:00min, durante o expediente.

7.25-A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

7.26-A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços, composta por médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, ergonomista e técnico em segurança do trabalho.

7.27-O evento S-2210 deverá ser gerado pela contratada e transmitido ao contratante no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato. O primeiro Relatório Analítico do PCMSO deverá ser entregue ao contratante até o 12º (décimo segundo) mês da implantação do programa, devendo o próximo ser entregue até o penúltimo dia útil que antecede o encerramento do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Proporcionar todas as informações e acesso para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes.

8.2-Informar à contratada os dados cadastrais necessários do quadro de servidores e de trabalhadores terceirizados, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto contratado.

8.3-Comunicar as mudanças do quadro de lotação com dados de localização e documentação.

8.4-Comunicar as alterações realizadas após a implantação dos programas, referente à extinção e/ou criação de cargos e funções, modificação do "layout", endereços ou equipamentos que impliquem em riscos à saúde dos servidores e a necessidade de atualização dos programas de SST.

8.5-Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.6-Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.7- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1-Designar um preposto e manter os dados para contato e identificação do mesmo atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.

9.2-Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante, observando sempre os requisitos dos serviços a serem prestados.

9.3- A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização das visitas ou por omissões no momento da sua realização.

9.4-Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

9.5-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados.

9.6-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante toda a vigência contratual.

9.7-Executar os serviços com o máximo esmero, devendo refazer aqueles que, a juízo do contratante, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, respeitando o prazo estipulado.

9.8-Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

9.9-Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações.

9.10-Emitir, sempre que solicitado pelo contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

9.11-Arcar com os eventuais prejuízos perante o contratante e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados.

9.12-Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida.

9.13-Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual.

9.14-Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 229

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto, bem como a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe.

9.15-Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes e suas atualizações.

9.16-Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO orientando os trabalhadores no ato do exame clínico, indicando os aspectos preventivos.

9.17-Prover mão de obra qualificada para todos os serviços contratados.

9.18-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto em casos comprovadamente estranhos à sua vontade.

9.19-Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação.

9.20-A contratada deverá atender aos requisitos do eSocial, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores.

9.21-Repassar todos os arquivos dos programas de SST por ocasião do término ou rescisão contratual.

9.22-- Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.23-- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.24-- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

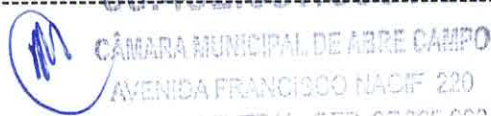
9.25- Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.26- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

9.27-- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante

9.28-- Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos serviços solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

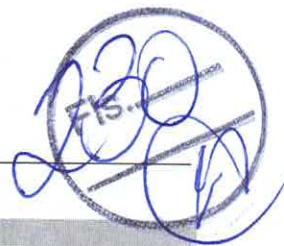
00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Aviso de Contratação Direta.

11– ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1- Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:

13.1- A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

- a. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- b. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

c. - O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

d. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f. - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14 – GARANTIA CONTRATUAL:

Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

15 – DA GARANTIA:

O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, quando for o caso.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

a. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii.- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



coletivo;

- iii. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.13 - Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.
- b. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i.- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii.- Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- iii.- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature and circular stamp]

iv.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- c. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. - as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. - os danos que dela provierem para a Contratante;
 - v. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- f. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- g. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- h. - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- i. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

[Handwritten signature and circular stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133, de 2021.

- j. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- k. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

17 – CRITERIOS DE SELEÇÃO:

a. - As exigências de habilitação para participação no certame licitatório do Aviso de Contratação Direta, consiste na apresentação por parte da Licitante interessada, dos documentos especificados a seguir:

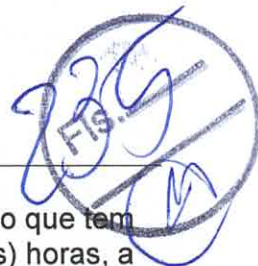
- 1). Comprovação da Licitante de possuir capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir na data de abertura desta licitação, médico do trabalho devidamente certificado pelo CRM, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, assim como enfermeiro do trabalho, ergonomista e técnico em segurança do trabalho e/ou membros do quadro societário da empresa.
- 2). Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação;
- 3). Comprovante de registro da licitante junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- 4). Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

00.492.087/0001-617



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



11). A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pelo Poder Executivo Municipal de Abre Campo/MG, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

18.2-- Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.3-- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.4-- O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO (menor valor mensal)**.

18 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1- O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é o que abaixo segue:

R\$ 811,75 (oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) mensais;

R\$ 9.741,00 (nove mil e setecentos e quarenta e um reais) = 12 meses.

18.2-O prazo de vigência do futuro contrato é estimado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei.

18.3. Para se obter a composição estimada do valor, foi considerado os valores praticados por outros entes públicos, obtido através de Pesquisa de Preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, informadas pelo Setor Contabil e constantes nos autos do Processo Licitatório respectivo.

Abre Campo/MG, aos 28 de julho de 2025.

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATUAL
(ANEXO II)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATO Nº ____/2025.

Referência: *Contratação de empresa especializada em serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo – MG.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, e a _____, CNPJ _____, com sede à _____, telefone _____, endereço _____, eletrônico: _____, representada por _____, CPF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade _____, a seguir denominado(a) Contratado(a), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações ambientais, exames, visitas semanais e envio dos eventos ao e-social, exigidos pela legislação trabalhista em atendimento a Câmara Municipal de Abre Campo - MG, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas para o Item Único, da Proposta Comercial apresentada pelo(a) Contratado(a) que, juntamente com a Ata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 05/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025)**, passa a fazer parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e conforme segue:

Detalhamento do Objeto:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- Elaboração de Laudo de Periculosidade;
- Transmissão dos arquivos XML de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial;
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Gestão ocupacional on-line integrada através de software de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Controle dos prazos para realização dos exames ocupacionais e complementares;
- Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ELABORAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A elaboração do PGR deverá obedecer às disposições contidas na NR-01 e atualizações, que estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como às determinações contidas na Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020, que deu nova redação à NR 01.

O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST (Segurança e Saúde no trabalho), em especial Análise Ergonômica Preliminar – AEP – conforme exigido na NR-17 – a qual deverá ser elaborada em anexo ao PGR.

O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LIP e LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

O PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Inventário de riscos;
- Plano de ação;
- O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:
 - Verificação da execução das ações planejadas.
 - Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho.
 - Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

A elaboração dos documentos técnicos que comporão o PGR deverá ser realizada por equipetécnica especializada, composta por um técnico em segurança do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

enfermeiro do trabalho e ergonomista com especialização comprovada na área.

O PGR deverá ser elaborado para todas as secretarias, setores e cargos da Câmara Municipal, contemplando todos os ambientes onde atuam os servidores, observando os locais de trabalho, bem como máquinas, veículos e equipamentos utilizados e adotando a definição de Grupo Similar de Exposição – GSE – das NRs e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs da Fundacentro.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar duas visitas semanais, na modalidade presencial, durante os doze meses de prestação de serviços, com o gestor/fiscal do contrato, a fim de realizar o planejamento, elaboração e monitoramento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

A Contratada deverá elaborar e apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

A Contratada deverá realizar visitas técnicas para verificação das características das atividades desempenhadas nos setores e elaboração da primeira versão do Inventário de Riscos Ocupacionais (levantamento preliminar de perigos), conforme itens a seguir:

A Primeira versão do Inventário de Riscos terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;

Deverá ser adotada a matriz de riscos como ferramenta de avaliação de riscos;

Para a avaliação ergonômica preliminar, obrigatória conforme a NR 17 e em anexo ao PGR, a contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas, sendo elaborada exclusivamente pelo ergonomista com títulos de especialização em ergonomia.

A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por servidores associados a cargos e funções de cada Secretaria/setor, expostos às fontes de riscos do local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;

Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

Apresentar o Plano de Ação, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessárias (ambiente físico, legislações e padronização de materiais, dentre outros);

Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

Orientação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;

Indicar os setores em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas.

As visitas presenciais deverão ser realizadas em todos os setores da Câmara Municipal de Abre Campo.

Os setores passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliados quando concluídas, a fim de evitar custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural

00.492.087/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



implica em nova avaliação.

A contratada deverá ser comunicada sobre a ocorrência de alteração em endereços ou layouts internos dos setores, através de e-mail institucional da contratante, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela contratada.

As visitas técnicas realizadas pela contratada serão monitoradas por servidor designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a contratada e o secretaria/setor a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído, após a assinatura do contrato.

A atualização da versão do Inventário de Riscos deverá ser elaborada para setores em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão, e, ainda, quando ocorrerem mudanças significativas de operação e método de trabalho, ou ainda quando forem adquiridos novos equipamentos e máquinas.

O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas para avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação.

Ao final do contrato, a contratada deverá apresentar relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

O PGR deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais na atual gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviços por empresa terceirizada e/ou outros.

A elaboração do PCMSO está diretamente relacionada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que fornece informações importantes para antecipação de doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.

Deverão ser realizadas as avaliações ambientais quantitativas para todos os setores.

ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A elaboração do PCMSO deverá obedecer aos dispositivos da NR 07 e atualizações, bem como à Portaria SEPRT nº 6.734, de 9/03/2020 em harmonia com o disposto nas demais NRs.

O PCMSO é o programa responsável pela gestão da saúde do trabalhador, tendo como objetivo garantir a preservação de sua saúde e integridade, monitorando através de exames clínicos e complementares a saúde dos funcionários, na intenção de identificar problemas que possam comprometer sua saúde.

Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

O PCMSO deverá ser elaborado após a conclusão do Inventário de Risco e atualizado sempre que ocorrerem mudanças significativas nas avaliações de risco indicadas no relatório de gestão do PGR.

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário

00.492.087/0001-61





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



de riscos da organização, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

O PCMSO deverá conter a completa descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados, os exames clínicos e complementares necessários, os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos, bem como a realização de relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

O Médico do Trabalho deverá proceder à solicitação dos exames ocupacionais e complementares específicos para todos os servidores, inclusive os que ingressarem durante a vigência contratual, conforme o risco ocupacional.

O médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, contendo, no mínimo, as informações previstas na NR 07.

Os dados do PCMSO deverão ser gerenciados em sistemas de SST, integrados ao PGR, com acesso disponibilizado ao setor responsável da Câmara Municipal de Abre Campo, para fins de gestão do contrato e auditorias.

ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

O LTCAT deverá subsidiar integralmente o cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, Decreto nº. 3048/99, Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022.

O LTCAT deverá embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e/ou através da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

A contratada emitirá o PPP com base no LTCAT, sempre que solicitado pela Administração, conforme INSS/PRES nº 128/2022, em especial o art. 265, para o devido cumprimento da legislação previdenciária por parte da contratante, de acordo com as finalidades a seguir:

O LTCAT deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e deverá ser elaborado, monitorado, coordenado e assessorado pelo Médico do Trabalho conforme transcrito a seguir:

Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- Se individual ou coletivo;
- Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função;
- Descrição da atividade;
- Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, Decreto nº 3048, anexo IV, com respectivo código GFIP;
- Localização das possíveis fontes geradoras;
- Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- Descrição das medidas de controle existentes;

00.492.087/0004-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Conclusão do LTCAT;
- Assinatura e identificação do médico do trabalho e Data da realização da avaliação ambiental;
- O LTCAT deverá ser assinado pelo médico do trabalho.

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE

O Laudo de Periculosidade deverá ser elaborado em consonância com a NR 16, que aponta as atividades e operações consideradas perigosas e que ensejam a percepção de adicional de periculosidade, conforme o caso, devendo ser elaborado um laudo por setor.

TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS XML DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O E-SOCIAL

- A contratada se responsabilizará pelo envio de todos os documentos necessários em formato XML ao eSocial.
- A transmissão dos dados de SST ao eSocial deverá se dar de forma mensal.
- A contratada deverá realizar a instalação de software nos terminais escolhidos pelo contratante, bem como treinamento de servidores que acompanharão o eSocial.
- A contratada deverá operar a transmissão de dados do e-Social em trabalho conjunto entre servidores municipais e equipe da contratada, que fará cadastramentos e lançamentos de dados junto à plataforma do e-Social (contratação programada de mão de obra qualificada conforme a demanda de dados for aumentando correspondente à implantação da SST) com interação por via presencial.
- A contratada deverá garantir acompanhamento jurídico para erradicação das dúvidas que surgirem acerca da legislação em cada implementação a ser realizada.

EMIÇÃO DE PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A contratada deverá realizar estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissionográficas e emissão Perfil Profissionográfico Previdenciário – PPP – dos servidores, quando demandados.

GESTÃO OCUPACIONAL ON-LINE INTEGRADA ATRAVÉS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A contratada deverá gerenciar todos os setores de forma conjunta e centralizada, através de software de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de que todos os dados sejam centralizados em um só ambiente.

DO CONTROLE DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES

A contratada deverá controlar todos os prazos para realização de exames ocupacionais e complementares dos exames periódicos e informá-los ao responsável, a fim de evitar o descumprimento das normas e aplicação de penalidades ao Município.

ASSESSORIA E CONSULTORIA COMPLETA EM TODAS AS ÁREAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para fins de Gerenciamento de Risco Ocupacional, a contratada deverá prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

informações ao contratante quanto a assuntos especializados vinculados à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em formato de consultoria mensal, com visita técnica ordinária mensal, na sede da Câmara Municipal e suas dependências.

A visita técnica deverá ser realizada por profissional técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e ergonomista.

A contratada deverá prestar assessoria técnica ao contratante na elaboração de pareceres técnicos referentes a assuntos de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, bem como ações judiciais e processos administrativos que porventura forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá orientar e assessorar o contratante para o pleno cumprimento da NR 01 e demais aplicáveis, para o fim de atender os seguintes objetivos:

- Evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco.
- Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.
- Implementar medidas de prevenção.
- Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- A contratada deverá redigir os documentos do GRO atendendo aos itens obrigatórios da NR-01 e aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST) DO ESOCIAL.

Os dados referentes aos Eventos de SST do eSocial deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PGR e PCMSO, observando as atualizações do sistema, contemplando os seguintes eventos conforme o Manual de Orientação do eSocial, versão S-2.5 (julho de 2021):

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.
- O evento S-2210 deverá ser gerado pela contratada e transmitidos ao contratante observando o prazo de envio ao eSocial, que deverá ser o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato.

Para o evento S-2240 a contratada fará a avaliação de riscos tendo como base a Tabela 24 que elenca os "Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial"; previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

A contratada deverá transmitir os arquivos do eSocial referentes aos eventos de SST através de correio eletrônico do contratante, em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema.

A contratada deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando login e senha do sistema, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida em

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO MACIEL 220

SAÍDA CENTRAL - 30030-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com as normas atinentes à matéria e dentro do prazo para envio ao eSocial.

O evento S-2220 deverá ser gerado pela contratada e transmitido ao contratante, observando o prazo de envio ao eSocial e de acordo com a realização dos exames médicos ocupacionais e emissões dos ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais).

*. A empresa deverá realizar os serviços de forma contínua, por meio de comunicação remota (telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência) e de forma presencial sendo, no mínimo, 03 (três) visitas semanais in loco, na Sede do Poder Legislativo Municipal, durante o expediente de trabalho, entre as 12:00h às 18:00h, destinado à execução de serviços necessários ao objeto.

*. A CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para executar algum serviço emergencial (sábados, domingos e feriados). A carga horária exigida deverá ser cumprida por um único profissional, não podendo a empresa complementá-la com profissionais distintos, a fim de evitar a desconcentração dos serviços e prejuízos ao andamento das demandas públicas.

1.2 - Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos, do processo de licitação em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 – A carga horária inicialmente prevista poderá ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante.

Cláusula Segunda – Da Vigência:

2.1.O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo seu termo inicial em ____/____/____ e seu termo final em ____/____/____, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Havendo necessidade, com as devidas justificativas e em comum acordo entre as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato:

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

00.492.087/0004-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;
VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do previsto;
- II - serviços em desconformidade com as especificações;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor e Forma de Pagamento:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado a importância de R\$ _____ por mês, perfazendo assim, o valor total de R\$ _____ correspondente ao prazo de vigência previsto em _____ meses.

5.2. A importância mensal descrita será paga à Contratada em

00.492.087/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelas, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal (quando for o caso), o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal (quando for o caso), em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste:

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado. (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição,

00.492.087/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
RUA FRANCISCO LUÍS, 222



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1- Proporcionar todas as informações e acesso para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes.

7.1.2- Informar à contratada os dados cadastrais necessários do quadro de servidores e de trabalhadores terceirizados, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto contratado.

7.1.3- Comunicar as mudanças do quadro de lotação com dados de localização e documentação.

7.1.4- Comunicar as alterações realizadas após a implantação dos programas, referente à extinção e/ou criação de cargos e funções, modificação do "layout", endereços ou equipamentos que impliquem em riscos à saúde dos servidores e a necessidade de atualização dos programas de SST.

7.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.6- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.7- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

7.1.9- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

7.1.10- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.11- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.12- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13- Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.14- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

00.402.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.15- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

7.2.1-Designar um preposto e manter os dados para contato e identificação do mesmo atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.

7.2.2-Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante, observando sempre os requisitos dos serviços a serem prestados.

7.2.3- A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização das visitas ou por omissões no momento da sua realização.

7.2.4-Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.2.5-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados.

7.2.6-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante toda a vigência contratual.

7.2.7-Executar os serviços com o máximo esmero, devendo refazer aqueles que, a juízo do contratante, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, respeitando o prazo estipulado.

7.2.8-Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

7.2.9-Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações.

7.2.10-Emitir, sempre que solicitado pelo contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

7.2.11-Arcar com os eventuais prejuízos perante o contratante e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados.

7.2.12-Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.13-Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual.

7.2.14-Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto, bem como a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe.

7.2.15-Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes e suas atualizações.

7.2.16-Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO orientando os trabalhadores no ato do exame clínico, indicando os aspectos preventivos.

7.2.17-Prover mão de obra qualificada para todos os serviços contratados.

7.2.18-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto em casos comprovadamente estranhos à sua vontade.

7.2.19-Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação.

7.2.20-A contratada deverá atender aos requisitos do eSocial, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores.

7.2.21-Repassar todos os arquivos dos programas de SST por ocasião do término ou rescisão contratual.

7.2.22- Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.23- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.24- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2.25- Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.26- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

7.2.27-- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de

NO 492.087/0004-61



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



referência, sem prévia autorização da contratante

7.2.28-- Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos serviços solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

7.2.29- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;

7.2.30- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

7.2.31- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

7.2.32- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.33- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.34- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

7.2.35- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

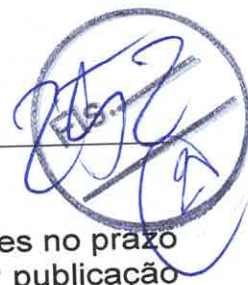
8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



deste canal.

8.14. Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

8.15. Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual:

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

00.492.087/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ALEXANDRE FRANCISCO NASCIMENTO 229





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumpridos;

9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Câmara e constantes nos autos do Processo Licitatório respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, o que couber.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

25/05/2025

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 05/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos ____ de _____ de 2025.

Contratante = Câmara de Abre Campo

Contratada(o) = =====

TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação:



19